

REZENDE ABREU E SOUSA LIMA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 076/2026

Pregão Eletrônico nº 029/2026

Objeto: Aquisição de veículo automotor

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica, nos termos do art. 53, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021, dos autos do processo administrativo em epígrafe, visando à contratação de empresa para aquisição de 01 (um) veículo automotor de passeio, tipo hatch, 0 km, ano/modelo 2026, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O procedimento objetiva a realização de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021. A Administração justifica a escolha da solução pela vantajosidade econômica e pela necessidade contínua e permanente da Secretaria de Saúde, visando o transporte de equipes de saúde. O valor estimado para a contratação é de R\$ 98.652,12 (noventa e oito mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e doze centavos), conforme pesquisa de preços realizada.

Constam dos autos, entre outros documentos, o Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, pesquisa de preços, estimativa da contratação, instrumento convocatório, modelos de declarações, minuta da Ata de Registro de Preços e minuta contratual.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A análise jurídica visa verificar a conformidade dos atos preparatórios com os ditames da Lei n.º 14.133/2021, bem como com os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública. Neste sentido, passamos à análise dos principais pontos.

REZENDE ABREU E SOUSA LIMA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Da Motivação e do Interesse Público

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR) descrevem de forma clara e objetiva a necessidade da contratação. A aquisição do veículo justifica-se pela necessidade de transporte eficiente das equipes de saúde da Secretaria Municipal, visando a melhoria da logística de atendimento, o acompanhamento de programas e a gestão de serviços no território, conforme a Resolução SES nº 11.042/2026.

A contratação se alinha ao interesse público, uma vez que viabiliza a execução das políticas públicas de saúde no âmbito municipal, garantindo a locomoção de profissionais e o cumprimento de suas atribuições. O planejamento está devidamente motivado, conforme exige o art. 11, caput, da Lei n.º 14.133/2021.

2. Da Escolha da Modalidade e do Tipo de Licitação

A modalidade escolhida foi o Pregão, na forma eletrônica, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021. O objeto da contratação é a aquisição de um veículo, caracterizado como bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, sendo admissível a disputa pelo menor preço.

O tipo de licitação adotado é o menor preço (art. 33 da Lei n.º 14.133/2021), o que se mostra adequado para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com o critério de julgamento objetivo previsto no edital e no Termo de Referência.

3. Da Instrução Processual: ETP, DFD e TR

A instrução processual atende aos requisitos legais previstos nos art. 18 a 23 da Lei n.º 14.133/2021. O ETP apresenta as informações necessárias sobre o problema a ser resolvido, a escolha da solução, o levantamento de mercado, a estimativa de quantidades e o valor da contratação, cumprindo sua finalidade de subsidiar a tomada de decisão.

O Termo de Referência, por sua vez, descreve minuciosamente o objeto, com especificações técnicas claras (motor, câmbio, equipamentos, garantia, etc.), sem indicar marcas ou modelos,

REZENDE ABREU E SOUSA LIMA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

vedando a preferência e garantindo a competitividade. A planilha de custos e a pesquisa de preços anexadas conferem transparência e razoabilidade ao valor estimado.

4. Da Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP)

O edital observa o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006. Contudo, a Administração justificou, no ETP, a não aplicação do benefício de restrição de participação a essas empresas (art. 48, I, da LC 123/06).

A justificativa é plausível, pois o objeto (veículo 0 km) exige, em regra, fornecedores com capacidade técnica, representação autorizada da montadora e estrutura logística que, embora não impeçam a participação de MEs e EPPs, tornariam a restrição de participação a este grupo uma medida que poderia comprometer a competitividade e a economicidade do certame. O edital, portanto, contempla os benefícios possíveis, como o direito de preferência, sem, contudo, criar um mercado cativo.

5. Da Adesivagem do Veículo

O Termo de Referência (item 14) exige que o veículo seja entregue já adesivado com as logomarcas fornecidas pela Secretaria de Saúde.

Esta exigência é lícita e comum em aquisições de veículos para uso administrativo, principalmente quando vinculados à execução de serviços públicos essenciais, como a saúde. A adesivagem confere identificação visual ao veículo, facilitando o reconhecimento pela população e comprovando seu uso em prol de políticas públicas. A especificação de que os layouts serão fornecidos pela contratante não configura ofensa à isonomia, tratando-se de uma obrigação da contratada que não interfere na disputa de preços, desde que o custo com a adesivagem esteja previsto na planilha de custos ou seja de responsabilidade da Administração.

6. Dos Riscos e da Fiscalização

REZENDE ABREU E SOUSA LIMA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

O ETP apresentou uma análise preliminar dos riscos da contratação, prevendo os mecanismos de fiscalização e gestão contratual, conforme determina o art. 22, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021. Foi designado fiscal (João Tadeu da Silva) e gestor (Márcio Barros Ribeiro) para acompanhamento e fiscalização do contrato, nos termos do art. 117 da referida lei.

Os instrumentos convocatórios preveem claramente os procedimentos de recebimento, as hipóteses de recusa e os prazos para correção de defeitos, garantindo a proteção do interesse público.

III. CONCLUSÃO

Em face do exposto, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 076/2026, Pregão Eletrônico nº 029/2026.

É o parecer.

Cristina/MG, 12 de agosto de 2026.

Erick Fabiano de Sousa Lima
OAB/MG 75.982